

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP

Ref.: Pregão Presencial nº. 53/2023

Kleyber Jorge da Silveira 07661538601 ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº18.264.177/0001-60, com sede na Avenida Eldorado 739, Eldorado, Passos-MG, neste ato representada pelo seu por seu representante legal, interpor o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

pelas razões de fato e Direito a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, adianta-se a tempestividade do presente recurso.

Nos termos do Artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou da lavratura da Ata para apresentação de recurso e seguindo também o item 8.4 do edital Pregão Presencial 53/2023 do município de Cajamar-SP que concede tres dias uteis para apresentação de recurso.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO

Trata-se o presente recurso interposto com o propósito de reformar a decisão que habilitou a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA. Data Venia, labutou em erro a decisão em comento. Senão vejamos.

Estabelece o item 6.1.4 e 6.1.4.1 do edital do Pregão Presencial nº. 53/2023

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado/declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou ou executa serviço semelhante ao objeto licitado.

A propósito, a permissão para exigência de atestados de comprovação de aptidão, aí também compreendida a capacidade técnico-operacional, encontra amparo no citado art. 30 da Lei nº. 8.666/93, cuja redação do seu §3º contempla:

“Art. 30. (...)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.” (grifos nossos)



Ainda, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, há permissão, nas licitações públicas, de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, pois se caracterizam como instrumentos eficazes de garantia para a boa execução das obras públicas.

Ou seja, a previsão referente à exigência de qualificação técnica mínima, dimensionada pela necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem ter a licitante executado serviço idêntico ou similar, em características, prazos e quantidades ao objeto da presente licitação encontram-se perfeitamente resguardados pelos preceitos legais e constitucionais, apresentando-se indispensáveis para salvaguardar o interesse público.

Para o cumprimento da exigência disposta no item 6.1.4.1, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA apresentou atestado expedido pela empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS declarando que A EMPRESA HABILITADA no respectivo certame, demonstra capacidade técnica para realização de projetos, convênios, pesquisas, eventos e planos diretores de turismo... conforme o documento anexado na página seguinte;





DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio deste documento, declaramos que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE – IDTCEMA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.358.053/0001-32, sediada na Rua Frei Caneca, 485 – conj. 124 – Consolação – São Paulo – SP, CEP: 01307-001 demonstra que possui capacidade técnica para realizar projetos, convênios, pesquisas, eventos, e plano diretor de turismo, que visem o desenvolvimento, à promoção e à divulgação do esporte, turismo e cultura em âmbito do Estado de SP e Nacionalmente.

São Paulo, 26 de Julho de 2023

CONTEUDO BRASIL
FEIRAS E EVENTOS
LTDA:0411543800017
6

Assinado de forma digital por
CONTEUDO BRASIL FEIRAS E
EVENTOS LTDA:04115438000176
Dados: 2023.07.28 11:39:06
-03'00'

Suzi Camargo
Ceo_ Sócia Fundadora

CNPJ: 04.115.438/000176
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
Telefones: 11 95987-7480/7490
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br



Analisando o CNPJ da empresa que emitiu a Declaração, nos leva a uma reflexão do mesmo;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.115.438/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2000
NOME EMPRESARIAL CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUO R DO RENO	NÚMERO 267	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.284-070	BARRIO/DISTRITO VILA MOINHO VELHO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUZI@CONTEUDOBRASILFEIRAS.COM.BR		TELEFONE (11) 3115-5386	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Como uma empresa que seu objeto principal é organizar feiras e eventos, ATESTA uma outra DECLARANDO que esta, tem Capacidade Técnica de realizar PLANO DIRETOR DE TURISMO?

Qual PLANO DIRETOR DE TURISMO a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA realizou que a empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS tem conhecimento ou participou para poder atestar de tal forma?



contato@ksconsultoriatur.com.br



ksconsultoriatur.com.br



(35) 9 9993-3901

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido nos procedimentos licitatórios com a finalidade de demonstrar que o interessado em contratar com o Poder Público possui competência/capacidade suficiente para prestar o serviço objeto da licitação. O atestado consiste na “certificação” de um terceiro que **já contratou os serviços do licitante informando que os mesmos foram executados nos termos acordados.**

Neste sentido para que o Atestado de Capacidade técnica possua de fato efeito sólido para habilitação da licitante no respectivo certame, entendemos ser imprescindível, no presente caso, a realização de diligência à empresa, no intuito de apurar melhor as informações apresentados no atestado, solicitando dentro outros documentos que a comissão entender pertinentes, apresentação de nota fiscal, contratos, etc

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer à Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada total procedência do presente recurso, determinando a realização de diligência à empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA para que esta apresente nota fiscal, contrato, que comprove de fato a capacidade técnica declarada em Atestado pela empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS.

Caso venha não se confirmar de fato a comprovação técnica, que seja declarada a inabilitação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA, com as demais consequências cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

Passos 11 de Novembro de 2023

KLEYBER JORGE DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA
KLEYBER JORGE DA SILVEIRA 07661538601 ME



contato@ksconsultoriatur.com.br



ksconsultoriatur.com.br



(35) 9 9993-3901